DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2009 | R$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.345

Altera a Lei n.º 9.080, de 12.12.2008, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, § 2º, I da Lei nº 9.080, de 12.12.2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

I - desde que requerido até 30.12.2009, poderá ser efetuado em moeda corrente, nas seguintes condições:

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 509

Reajusta os subsídios da Magistratura do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal da Magistratura do Estado do Espírito Santo, fixado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 355, de 22.01.2006, fica reajustado em:
I - 5,00 (cinco por cento), a partir de 1º.9.2009; e
II - 3,88 % (três vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º.02.2010.

Art. 2º Os magistrados perceberão seus subsídios na forma do escalonamento definido na Lei Complementar nº 234, de 18.4.2002.

Art. 3º Aos membros inativos e pensionistas da Magistratura estadual, respeitado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, aplicam-se todas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº.1367-S, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Determina horário de expediente nas vésperas de Natal e Ano Novo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual, nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, vésperas de Natal e Ano Novo, respectivamente, será de 8h às 14 horas.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista nos artigos 1º e 2º deste Decreto, os Órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e os que não admitem paralisação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias de dezembro de 2009, 188º da Independência, 121º da República e 475º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1368-S, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

Homologa o Decreto Municipal nº 13.720/2009, de 04 de novembro de 2009, do Prefeito Municipal de Colatina/ES, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na área de seu Município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, pelo disposto na Lei n.º 299, de 10 de novembro de 2004 e pelo Art. 17, § 1º do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 13.720/2009, de 04 de novembro de 2009, do Prefeito Municipal de Colatina/ES, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na área de seu município afetado por escorregamentos ou deslizamentos.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devi-

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

ANEXO DO PODER EXECUTIVO COM 8 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO - Nº 22.469

CADERNOS

Executivo	**46 páginas**
Governo	1 a 11
Secretarias	11 a 42
Assembléia Legislativa	-
Tribunal de Contas	42 a 46
Licitações	**14 páginas**
Governo	1
Secretarias	1 a 8
Assembléia Legislativa	13
Tribunal de Contas	-
Prefeituras	8 a 13
Câmaras	-
Comércio & Indústria	13
Repartições Federais	13
Ministério Público	13
Municipalidades e Outros	**24 páginas**
Câmaras	1
Prefeituras	1 a 12
Repartições Federais	12 a 13
Comércio & Indústria	13 a 20
Ministério Público	21 a 24

PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.755

Caderno do Judiciário	**36 páginas**
Tribunal de Justiça	-
TRE	-
OAB	-
Justiça Federal	1 a 36